



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1661, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

CORRIGE MONETARIAMENTE OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, FIXADOS EM PARCELA ÚNICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2016.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam corrigidos monetariamente os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal, no percentual de 5,90% (cinco inteiros e nove centésimos por cento), correspondente ao IPCA-E acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

ONICIO DESOUZA

Prefeito Municipal